

DESPACHO nº: 6/CD/2015

Data: 2015.02.09

Assunto Atualização dos valores de base da TRH a aplicar às utilizações a realizar em 2015

O Decreto-Lei n.º 97/2011, de 11 de junho, determina no seu artigo 17.º que os valores de base empregues no cálculo da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) consideram-se automaticamente atualizados todos os anos por aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC) para o Continente (variação média dos últimos 12 meses com referência ao mês de dezembro) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

O valor atualizado dos valores de base da TRH foi arredondado a duas casas decimais, ou ao número de casas decimais do valor de base estabelecido Decreto-Lei n.º 97/2011, de 11 de junho, nos casos em que este número é superior a dois. No caso da isenção técnica o arredondamento é efetuado à unidade.

A atualização em 2015, e nos anos subsequentes, incide sobre o valor inicialmente estabelecido (Decreto-Lei n.º 97/2011, de 11 de junho) e considera cumulativamente a variação do IPC dos anos de 2008, 2009 e 2010. Entre os anos de 2011 e 2014, excepcionalmente, não foram aplicadas as atualizações dos valores de base da TRH, previstos no Decreto-Lei n.º 97/2011, de 11 de junho. Os valores de base a aplicar às utilizações dos recursos hídricos em 2015 são os da tabela em anexo que fazem parte integrante deste despacho.

APA, I.P., 9 de fevereiro de 2015.

O Conselho Diretivo

O Presidente



Nuno Lacasta

A Vice-presidente



Manuela Matos

A Vogal



Inês Diogo

A Vogal



Ana Teresa Perez



M
APL
Tour
M&D

ANEXO

Anexo: Tabela com os valores de base a aplicar em 2015 da TRH =A+E+I+O+U

Descrição da Taxa	Finalidade	Base Legal	2015
Componente A <i>Utilização de águas do domínio público hídrico do Estado (por volume de água captado)</i>	Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhais e culturas biogenéticas	Decreto-Lei 97/2008, Artº7º, nº2	0.003€
	Produção de energia hidroelétrica	Decreto-Lei 97/2008, Artº7º, nº2	0.00002€
	Produção de energia termoelétrica	Decreto-Lei 97/2008, Artº7º, nº2	0.0027€
	Sistemas de água de abastecimento público	Decreto-Lei 97/2008, Artº7º, nº2	0.013€
	Demais casos	Decreto-Lei 97/2008, Artº7º, nº2	0.015€
Componente E <i>Descarga de efluentes</i>	Por quilograma de matéria oxidável	Decreto-Lei 97/2008, Artº8º, nº2	0.31€
	Por quilograma de azoto total	Decreto-Lei 97/2008, Artº8º, nº2	0.13€
	Por quilograma de fosforo total	Decreto-Lei 97/2008, Artº8º, nº2	0.16€
Componente I <i>Extração de inertes do domínio público hídrico do Estado (por metro cúbico de inertes extraídos)</i>		Decreto-Lei 97/2008, Artº9º, nº1	2.53€ ^[1]
Componente O <i>Ocupação do domínio público hídrico do Estado (por metro quadrado de área ocupada)</i>	a) Para a produção de energia elétrica e piscicultura com equipamentos localizados no mar e criação de planos de água, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 6;	Decreto-Lei 97/2008, Artº10º, nº2, al. a)	0.002€
	b) Para a agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhais, culturas biogenéticas, infra -estruturas e equipamentos de apoio à pesca tradicional, saneamento, abastecimento público de água e produção de energia elétrica	Decreto-Lei 97/2008, Artº10º, nº2, al. b)	0.05€
	c) Para a indústria	Decreto-Lei 97/2008, Artº10º, nº2, al. c)	Entre 1.53€ e 2.02€
	d) Para as edificações destinadas a habitação	Decreto-Lei 97/2008, Artº10º, nº2, al. d)	Entre 3.80€ e 5.07€
	e) Para os apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	Decreto-Lei 97/2008, Artº10º, nº2, al. e)	Entre 5.07€ e 7.61€

^[1] Preço mínimo de referência, por metro cúbico, quando a licença é por procedimento concursal ou quando a extração de inertes seja promovida por iniciativa da APA e realizada por sua conta, no ano de 2015.



anexo
Tax
2015

Descrição da Taxa	Finalidade	Base Legal	2015
	f) Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	Decreto-Lei 97/2008, Artº10º, nº2, al. f)	Entre 7.61€ e 10.14€
	g) Para os demais casos	Decreto-Lei 97/2008, Artº10º, nº2, al. g)	1.02€
	Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quanto à superfície.	Decreto-Lei 97/2008, Artº10º, nº5	1.02€
	Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quanto ao subsolo.	Decreto-Lei 97/2008, Artº10º, nº6	0.10€
Componente U <i>Utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicos (por metro cúbico de água captada)</i>	Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogenéticas	Decreto-Lei 97/2008, Artº 11º, nº 2	0.0006€
	Produção de energia hidroeléctrica	Decreto-Lei 97/2008, Artº 11º, nº 2	0.000004€
	Produção de energia termoeléctrica	Decreto-Lei 97/2008, Artº 11º, nº 2	0.00054€
	Sistemas de água de abastecimento público	Decreto-Lei 97/2008, Artº 11º, nº 2	0.0026€
	Demais casos	Decreto-Lei 97/2008, Artº 11º, nº 2	0.003€
Isenção Técnica		Decreto-Lei 97/2008, Artº 16	10.00€

I 002872